

Termo de Referência – 6ª noite do Calango Tango

1. OBJETO

Trata-se da contratação de 1 (uma) apresentação musical para o evento “6ª Noite do Calango Tango”, a ser realizado em 22 de agosto de 2025, às 19 horas, na Casa de Cultura Rancho do Tropeiro, localizada na rua Ambrósio Molina, 184 - Eugênio de Melo, São José dos Campos – SP.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo tem como competência formular a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais. Isso inclui, por certo, promover o intercâmbio com instituições culturais de modo a ampliar e assegurar a coordenação e execução dos programas culturais, garantindo o amplo e efetivo desenvolvimento da cultural no município, tudo em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985.

A contratação da banda que atuará na 6ª edição do evento “Noite do Calango”, dentro do projeto Calango Tango, justifica-se pela singularidade do trabalho desempenhado por esse grupo em todas as edições anteriores do evento, bem como pela natureza intrinsecamente cultural e tradicional da manifestação do Calango no contexto do Vale do Paraíba. Trata-se de uma contratação de notória especialização artística, enquadrando-se nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A “Noite do Calango” é um evento cultural tradicional do distrito de Eugênio de Melo, no município de São José dos Campos, realizado anualmente na Casa de Cultura Rancho do Tropeiro, em celebração ao aniversário do distrito e em homenagem a Ernesto Villela — o mais importante e reconhecido nome do Calango na região, consagrado como o “Rei dos Cantadores”. A proposta do evento é não apenas promover apresentações culturais, mas também salvaguardar um patrimônio imaterial da cultura popular brasileira: o Calango, manifestação espontânea da oralidade popular, marcada por improvisos cantados, versos rimados, acompanhamento instrumental típico e forte vínculo com a memória rural e sertaneja do Vale.

A banda que se pretende contratar é a mesma formação musical que participou de todas as cinco edições anteriores do evento, sendo reconhecida como referência na execução do repertório tradicional do Calango, com domínio absoluto das características melódicas, rítmicas e estruturais que compõem essa expressão. Mais do que um grupo artístico, trata-se de um coletivo que representa a continuidade e a autenticidade da tradição, composto por descendentes diretos de Ernesto Villela e outros mestres cantadores da região. Sua participação é fundamental para garantir não só a qualidade artística do evento, mas, sobretudo, a fidelidade cultural e histórica da homenagem.

Por ter sido presença constante nas edições anteriores, a banda consolidou sua imagem junto ao público como símbolo da própria identidade do evento, sendo amplamente reconhecida e esperada pela comunidade local e pelos frequentadores. A continuidade da presença desse grupo é um elemento central para a coerência narrativa e curatorial da “Noite do Calango”, uma vez que esse conjunto não apenas se apresenta como atração musical, mas atua como guardião e

transmissor do saber popular do Calango, promovendo a interação com o público, os desafios improvisados e a vivência coletiva da tradição.

Além disso, os integrantes da banda são parte ativa do movimento informal “Calango do Vale”, associação fraterna que congrega calangueiros e núcleos culturais de diversos municípios do Vale do Paraíba e Sul de Minas. Esta ligação comunitária reforça o caráter representativo do grupo, ampliando o alcance da manifestação e fortalecendo os vínculos culturais entre as localidades.

Destaca-se, por fim, que a eventual substituição por outro grupo artístico poderia comprometer a identidade do evento, esvaziando seu sentido histórico e simbólico. A escolha, portanto, não decorre de preferência subjetiva, mas da necessidade de garantir a integridade da manifestação cultural apresentada, em consonância com os princípios da continuidade, autenticidade e valorização dos bens culturais imateriais — princípios norteadores da política cultural pública.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da banda que há anos vem se dedicando com excelência, legitimidade e profundo conhecimento à manutenção e difusão do Calango no Vale do Paraíba, sendo peça-chave para o êxito e coerência da 6ª edição da “Noite do Calango”.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação é possível na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme preceitua o art. 74, II da Lei, 14.133/21, a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

4. CUSTO ESTIMADO

Estima-se o preço global da contratação em R\$ 6.000,00 (*seis mil reais*). O valor da contratação justifica-se pelo trabalho de produção e demais atividades já descritas no objeto deste Termo de Referência, o que demonstram a razoabilidade do valor de referência.

5. FONTE DE RECURSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

185 - Projeto

29 - Ficha

099 - Sub Elemento

6. TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II, da Lei 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato mediante Atestado de Execução e Nota fiscal;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;
- Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar o serviço conforme pactuado, observado o tema, prazo de duração no preâmbulo deste Termo de Referência;
- Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- Fornecer dados de pagamento (conta bancária) em sua exclusiva titularidade;
- Executar os serviços contratados de forma direta, sendo vedada sua subcontratação ou substabelecimento por terceiros; e
- Responsabilizar-se, exclusivamente, por compromissos assumidos com terceiros para execução de seu trabalho, isentando a Fundação Cultural Cassiano Ricardo de qualquer responsabilidade;
- Apresentar a nota fiscal em conformidade com o Atestado de Execução.

9. VIGÊNCIA

Da assinatura até 22 de agosto de 2025

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Fundação Cultural Cassiano Ricardo designar agente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para execução do objeto.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeita-se a proponente pelo atraso, inexecução total ou parcial e descumprimento injustificado do objeto contratado em sua forma às multas compensatórias que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 dias úteis após a entrega do Atestado de Execução do serviço e Nota Fiscal no departamento de Gerência Econômica Financeira com informações de pagamento em conta corrente de titularidade do proponente.

São José dos Campos, 29 de julho de 2025.

Tadeu Tau
Diretoria Cultural